



PROJETO DE LEI Nº. 639, DE 18 DE le Juntos DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOFIMENTE A COMISSÃO DE CONST., JUSTICA E REDAÇÃO Em<sub>4</sub> 138

Torna-se obrigatória a sinalização luminosa em todas as caçambas coletoras de entulho utilizadas em vias públicas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todas as caçambas coletoras de entulho deverão dispor de sinalização luminosa e conter o nome e o número telefônico da empresa proprietária e/ou responsáveis.

Parágrafo único. A sinalização luminosa refletiva deverá seguir o padrão estabelecido pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), com a utilização de adesivos ou inscrições à tinta fosforescentes em tamanho e medidas proporcionais a caçamba coletora de entulho, preferencialmente em toda extensão do equipamento, que alertará, previamente, do perigo que aquele obstáculo estacionado, sobretudo no período noturno.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades sequencial:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação de multas por infração ao disposto nesta lei, deverão ser convertidos em investimentos na preservação do meio ambiente.







Art. 3° O Poder Executivo regulamentará está Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2017.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual





## **JUSTIFICATIVA**

A utilização de caçambas estacionárias é uma medida viável na organização dos restos e entulhos de obras, serviços, limpeza de terrenos, oriundos das construções e/ou reformas espalhadas pelo Estado. Todavia, em razão da ausência de sinalização refletiva, muitos acidentes ocorrem vitimando motoristas, motociclistas e pedestres.

Ao exigir a sinalização refletiva destas caçambas de entulho, o Poder Público normatiza o procedimento de utilização destes equipamentos, prevenindo a ocorrência crescente de acidentes desta natureza.

Assim peço o apoio e o voto dos nobres pares a este importante Projeto de Lei.

BRUNO/PEIXOTO
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIAS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017005201
Data Autuação: 18/12/2017

Projeto:

619-AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. BRUNO PEIXOTO

Tipo:

PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

TORNA-SE OBRIGATÓRIA A SINALIZAÇÃO LUMINOSA EM TODAS AS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHO UTILIZADAS EM VIAS PÚBLICAS DO ESTADO DE GOIÁS.



2017005201





PROJETO DE LEI Nº. 639, DE 18 DE Rejunk DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST.,

Torna-se obrigatória a sinalização luminosa em todas as caçambas coletoras de entulho utilizadas em vias públicas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todas as caçambas coletoras de entulho deverão dispor de sinalização luminosa e conter o nome e o número telefônico da empresa proprietária e/ou responsáveis.

Parágrafo único. A sinalização luminosa refletiva deverá seguir o padrão estabelecido pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), com a utilização de adesivos ou inscrições à tinta fosforescentes em tamanho e medidas proporcionais a caçamba coletora de entulho, preferencialmente em toda extensão do equipamento, que alertará, previamente, do perigo que aquele obstáculo estacionado, sobretudo no período noturno.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades sequencial:

I – advertência:

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação de multas por infração ao disposto nesta lei, deverão ser convertidos em investimentos na preservação do meio ambiente.





Art. 3° O Poder Executivo regulamentará está Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2017.

BRUNO PENOTO
Deputado Estadual

أنت





## **JUSTIFICATIVA**

A utilização de caçambas estacionárias é uma medida viável na organização dos restos e entulhos de obras, serviços, limpeza de terrenos, oriundos das construções e/ou reformas espalhadas pelo Estado. Todavia, em razão da ausência de sinalização refletiva, muitos acidentes ocorrem vitimando motoristas, motociclistas e pedestres.

Ao exigir a sinalização refletiva destas caçambas de entulho, o Poder Público normatiza o procedimento de utilização destes equipamentos, prevenindo a ocorrência crescente de acidentes desta natureza.

Assim peço o apoio e o voto dos nobres pares a este importante Projeto de Lei.

BRUNO/PEIXOTO
Deputado Estadual